



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PARECER Nº 07/2018

Teresina, 28 de março de 2018.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, vimos apresentar o Parecer relativo ao Pregão Eletrônico nº **02/2018**, que trata do registro de preços e escolha da proposta mais vantajosa para a UFPI para Contratação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva, com fornecimento de peças para substituição, quando necessária, da Rede Elétrica de Alta e Baixa Tensão, inclusive das subestações e cubículos de medição, e com fornecimento de materiais necessários à execução das atividades, para atender demandas do Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI.

Ao analisar os documentos de habilitação enviados a esta servidora em 28 de março de 2018 para análise técnica dos documentos técnicos anexos pela empresa **GERAWATTS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA – ME**, considerou-se o item 9.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018 e o item 4.2.1 do Termo de Referência, constante no Anexo I do mesmo Edital.

Constatou-se que:

1. **Com base no item 9.8.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018**, onde se define que:

“9.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, para todos os itens, a qualificação técnica, por meio de:

(...)

9.8.3. Identificação do profissional, que será responsável pelo comando dos serviços, com experiência em serviços de características análogas, demonstrada por meio de certidão de acervo técnico do CREA.”

Verificou-se que a empresa licitante apresentou uma certidão de acervo técnico do CREA, registrada no conselho com o número 110569 e referente ao acervo do Engenheiro Eletricista Francisco Wenio de Sousa Ribeiro. Nesta certidão, constam três atividades técnicas de execução de serviços: Construção da Subestação abrigada com dois transformadores de 225 kVA; Construção de rede elétrica de distribuição rural incluindo rede elétrica de iluminação pública e construção de subestações; e Construção de Subestação aérea de 150 kVA. Estes serviços não são análogos ao objeto da licitação (manutenção da rede elétrica de alta e baixa tensão).

Diante disso, consideramos que o documento apresentado não atende ao exigido no edital deste Pregão.

2. **Com base no item 9.8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018**, onde se define que:

“9.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, para todos os itens, a qualificação técnica, por meio de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

(...)

9.8.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.8.4.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.”

Verificou-se que a empresa licitante apresentou cópia de seis contratos, sobre os quais, constatou-se que:

- i. Contrato com a Prefeitura Municipal de Luzilândia: não atende ao item 9.8.4 porque o seu objeto é “execução de serviços contínuos de operação e manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação, incluindo a elaboração de projetos executivos elétricos e luminotécnicos do Sistema de Iluminação Pública do município de Luzilândia-PI”, não sendo equivalente ao objeto do contrato licitado. Ademais, não atende ao item 9.8.4.1, uma vez que sua vigência é prevista em 12 meses e foi assinado em 24.07.2017, de modo que não decorreu um ano do início de sua execução;
- ii. Contrato com a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí: não atende ao item 9.8.4 porque o seu objeto é “execução de serviços de manutenção de iluminação de vias públicas na sede e na zona rural do município de Morro do Chapéu do Piauí (PI)”, não sendo equivalente ao objeto do contrato licitado. Ademais, não atende ao item 9.8.4.1, uma vez que sua vigência é prevista em 12 meses e foi assinado em 02.08.2017, de modo que não decorreu um ano do início de sua execução. Cabe destacar também que o contrato não possui reconhecimento de firma das partes celebrantes do acordo;
- iii. Contrato com a Prefeitura Municipal de Fronteiras: não atende ao item 9.8.4 porque o seu objeto é “execução de serviços contínuos de operação e manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação, incluindo a elaboração de projetos executivos elétricos e luminotécnicos do Sistema de Iluminação Pública do município de Fronteiras-PI”, não sendo equivalente ao objeto do contrato licitado. Ademais, não atende ao item 9.8.4.1, uma vez que sua vigência é prevista em 12 meses e foi assinado em 16.08.2017, de modo que não decorreu um ano do início de sua execução. Cabe destacar também que o contrato não possui reconhecimento de firma das partes celebrantes do acordo;
- iv. Contrato com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA: não atende ao item 9.8.4 porque o seu objeto é “prestação dos serviços básicos de manutenção preventiva e corretiva das redes internas de telefonia e de lógica, bem como das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias dos imóveis pertencentes à FUNASA/Superintendência Estadual do Piauí”, não sendo equivalente ao objeto do contrato licitado. Ademais, não atende ao item 9.8.4.1, uma vez que sua vigência é prevista em 12 meses e foi assinado em 11.10.2017, de modo que não decorreu um ano do início de sua execução. Cabe destacar também que o contrato não possui assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

da representante da empresa contratada e nem o reconhecimento de firma da parte contratante;

- v. Contrato com a Brazilfruit Transporte Importação e Exportação LTDA – EPP: documento enviado não apresenta informações suficientes sobre a forma de execução das atividades, de modo que não é possível validar se as características de execução são compatíveis com as do contrato licitado pela UFPI. Pelo valor do contrato de R\$ 130.000,00 informado na declaração apresentada pela licitante, é possível deduzir que as quantidades de serviços não são compatíveis com as do contrato ora licitado. Cabe destacar também que o contrato não possui reconhecimento de firma das partes celebrantes do acordo;
- vi. Contrato com a Ferronorte Industrial: documento enviado não apresenta informações suficientes sobre a forma de execução das atividades, de modo que não é possível validar se as características de execução são compatíveis com as do contrato licitado pela UFPI. Pelo valor do contrato de R\$ 230.000,00 informado na declaração apresentada pela licitante, é possível deduzir que as quantidades de serviços não são compatíveis com as do contrato ora licitado. Cabe destacar também que o contrato não possui reconhecimento de firma das partes celebrantes do acordo;

Diante do exposto, consideramos que os documentos apresentados não atendem ao exigido no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018.

- 3. **Com base no item 4.2.1 do Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018**, onde se define que: *“A empresa CONTRATADA deverá ter experiência comprovada junto ao CREA nos serviços objeto do contrato”*, verificou-se que a empresa licitante não apresentou acervo técnico registrado junto ao CREA que incluía atividades que comprovem sua experiência nos serviços objeto do contrato.

Deste modo, consideramos que a experiência comprovada pela empresa licitante não atende ao exigido no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018.

Sem mais para o momento,

CRISTIANA DE SOUSA LEITE
Engenheira Eletricista – PREUNI
SIAPE: 1923618